

Favor desconsiderar o despacho de pç 138

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 022.388/2016-8**, informo que o(s) arquivo(s) do tipo PDF constante(s) da(s) mídia(s) digital(is) remetida(s) ao TCU por meio de:
 - a. Ofício 345/2017/GAB/SESAI/MS, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 65;
 - b. Ofício 277 /2019/SESAI/MS, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 134;
 - c. resposta ao n/Ofício 13-346/2016-TCU/SECEX-MT, consta(m) nos autos como ***Itens Não Digitalizáveis*** da peça(s) processual(is) 50;
3. As peças 24, 25, 45, 46, 47 possuem Itens Não Digitalizáveis do tipo .XLSX (Planilhas em Excel), todas incorporadas às peças. Mídias enviadas via Ofício 433/2016/GAB/SESAI/MS.
4. Peça 48: arquivos em .XLSX juntados via Termo de Juntada;
5. Importante salientar que os metadados do(s) documento(s) foram mantidos para retratar a(s) informação(ões) acima apresentada(s).
6. Portanto, considerando que o(s) arquivo(s) constante(s) da(s) mídia(s) foi(ram) inserido(s) como peça(s) no processo e, considerando o que consta dos art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o(s) artefato(s) foi(ram) destruído(s).

TCU/SEC-MT, 29 de Agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Alina dos Passos
3429-0